

Pobre viúva, cada vez mais achacada

Continuam a prosperar as modalidades de extração de benefícios indevidos do Estado

Analisar o uso radicalmente distinto da palavra “viúva” na gíria econômico-financeira do mundo anglo-saxão e do Brasil é altamente elucidativo.

Embora de correção política duvidosa, desde pelo menos o século passado a expressão “viúvas e órfãos” é de uso coloquial consagrado na Grã-Bretanha, para designar detentores de bônus. Em particular quando esses eram desfavoravelmente afetados pela suspensão de pagamento de serviço contratual por parte de seus devedores. A expressão sugere que os bônus, até mesmo de países como o Brasil, eram parte importante do típico espólio vitoriano, seja diretamente, seja na carteira de *trust funds*. Sugere, também, uma posição supostamente indefesa dos credores frente ao comportamento predatório de devedores.

Em contraste, no Brasil, embora a expressão “viúva” também corresponda à imagem de agente econômico indefeso, a metáfora refere-se ao governo, especialmente o federal, permanentemente exposto às pilhagens de sua clientela.

A variação de modalidades de obtenção de benefícios do Estado é estonteante e parte significativa do talento nacional sempre esteve orientada no sentido de elevar ao máximo a extração desses benefícios. Entretanto, desenvolvimentos recentes parecem sugerir que, mesmo à luz da tradição brasileira, esse regime de extração está prosperando indevidamente e deve ser controlado, sob pena de escancarar-se a caixa de Pandora de pleitos seculares e se comprometer a já periclitante atitude fiscal do governo, pondo em risco a estabilização alcançada desde 1994. Dois exemplos recentes parecem especialmente relevantes para ilustrar o argumento. O primeiro é suscitado pela anunciada proposta do deputado Roberto Campos relativa à dívida pública interna brasileira contraída entre o início do século e a década de 1940. O governo estaria obrigado a reconhecer a dívida contraída sob a forma de apólices federais, pois a ação judicial de interessados teria sido tolhida por legislação autoritária, baixada em fevereiro de 1967, quando o deputado era o mais influente ministro civil do governo Castelo Branco, e de pois agravada por atos adicionais e institucionais que se seguiram.

É parte importante da restauração integral da democracia no País que o governo reconheça suas dívidas. Questionável é a tentativa de combinar o reconhecimento da dívida com fantásticos pleitos relativos à indexação e capitalização das velhas apólices brasileiras. As estimativas da dívida corrigida, aparentemente baseadas em “atualização monetária” e capitalização de 5%, alcançariam talvez R\$ 2 bilhões. Entretanto, a maior parte desses títulos não era indexada pelo câmbio e sobre eles não incidia correção monetária.

A questão da indexação da dívida pública não é exatamente nova e teve importância central nos debates jurídicos dos anos 20. Seria também útil recordar que, em 1943, o Brasil alcançou acordo permanente com seus credores externos, liquidando parte da dívida com deságios muito substanciais e substituindo o restante por títulos novos de 3,75%. A taxa de juros equivalente é bem inferior a 2% ao ano.

A implicação do tratamento proposto para a dívida interna é uma completa subversão da precedência de garantias que orientou o governo em uma longa sequência de negociações financeiras, em especial nos anos 30 e 40. O risco de desenterrar novos esqueletos financeiros, há muito esquecidos, é substancial. Essas apólices internas são indubitavelmente “moeda podre”, mas, com base na evidência histórica, a sua podridão está muito mais avançada do que sugerem as expectativas de mercado reportadas na imprensa.

O segundo exemplo de esqueleto em via de ressurreição pelo Judiciário é o caso das compensações pleiteadas por empresas aéreas pretensamente prejudicadas pelo governo quando do controle de suas tarifas no final da década de 80 e início da década de 90.

Tem-se a situação peculiar em que apenas uma das distorções de preço provocadas pela ação governamental seria corrigida por decisão judicial. E os custos das empresas aéreas não foram afetados favoravelmente pelos controles do governo. Certamente esses controles também afetaram a sua lucratividade. O caso é ainda agravado pelo fato de as empresas aéreas em operação no País praticarem, e terem praticado, tarifas bastante altas sob a proteção de diversas barreiras à entrada, que incluem a política de compras governamentais e a restrição ao direito de estabelecimento de concorrentes nacionais e estrangeiros. E se todos os setores da economia pleitearem tratamento equivalente?

Os efeitos redistributivos da inflação são terríveis. A redução do valor real de ativos financeiros resultante da alta inflação foi iníqua. Mas não parece realista pretender que o governo trate de ressarcir esses prejuízos quando está fora de cogitação cobrança dos benefícios auferidos por agentes econômicos com a inflação: financiamento de bancos públicos, sistema financeiro da habitação, controle de preços, acesso privilegiado a câmbio, para apenas iniciar uma longa lista. Como, por exemplo, o BNDES recuperará as maciças transferências de recursos associadas às taxas de juro negativas praticadas no fim dos anos 70 e nos 80? A ação do Judiciário não será eficaz para tentar reproduzir a distribuição de ativos e de renda que ocorreria sem os efeitos da inflação.

O que passou, passou – “let bygones be bygones” – parece ser o mote sensato a adotar em nome do bem comum. A alternativa é a ruína do Estado e a volta da inflação em nome da tentativa de compensar os seus deletérios efeitos redistributivos.

* Marcelo de Paiva Abreu é Professor do Departamento de Economia da PUC-Rio.